



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 208/2020, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa, em virtude da necessidade de mitigar ameaças de propagação do COVID-19.

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, tendo em vista as Instruções Normativas N.º 19, de 12 de março de 2020; N.º 20, de 13 de março de 2020; e N.º 21, de 16 de março de 2020, do Ministério da Economia, e tendo em vista as orientações da Comissão Covid-19 da Ufersa, resolve:

Art. 1.º Suspender todos os eventos e as atividades de atendimento presencial na Universidade.

Art. 2.º Determinar que os servidores e estudantes que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem, ou não, sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 3.º Deverão executar obrigatoriamente suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

- I – os (as) servidores (as):
- a) com sessenta anos ou mais;
 - b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
 - c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
 - d) gestantes ou lactantes; e
 - e) com filho em idade escolar ou inferior.

§1º A comprovação de que trata este artigo ocorrerá mediante autodeclaração, registrada no SIGRH.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

§3º A critério da chefia imediata, os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

Art. 4º As unidades administrativas da Ufersa poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I - adoção de regime de jornada, preferencialmente, em:

- a) trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores da unidade;
- b) turnos alternados de revezamento;
- c) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
- d) flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Paragrafo Único. A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 5º As unidades administrativas deverão enviar a Reitoria o mais breve possível proposta de funcionamento considerando:

- a) atividades essenciais e estratégicas que deverão ser mantidas;
- b) força de trabalho mínima necessária para continuidade das atividades, adotando trabalho remoto sempre que possível, adotando trabalho remoto, preferencialmente.

Art. 6º este ato entra em vigor nesta data.


José de Arimateia de Matos
Reitor